



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO			Nº 778/20
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Dispõe sobre a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença Covid-19 causada pelo Coronavírus, aos agentes de segurança pública do Estado de Rondônia e profissionais de saúde, social e do serviço funerário, sendo considerado acidente em serviço ou ato de serviço para fins de reflexos previdenciários, financeiros e trabalhistas. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Artigo 1º - Fica determinado que a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, será considerada como acidente de serviço ou ato de serviço para as seguintes categorias profissionais: - I - Profissionais de saúde; - II - Serviço funerário; - III - Assistência social. Parágrafo único - Considera-se profissional de saúde, para os fins desta lei, todos aqueles que comprovadamente mantiveram-se trabalhando em hospitais, clínicas e afins, diretamente em contato com o público, em unidades responsáveis pelo recebimento de pacientes contaminados. Artigo 2º - A redução da capacidade laboral, conforme caput do artigo 1º, poderá manifestar-se como perda total ou parcial da capacidade física ou psíquica para o trabalho exercido, devendo ser atestada mediante procedimento previsto em legislação ou regulamento próprios da categoria profissional.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO			Nº
		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Artigo 3º - Os profissionais de que trata esta lei ou seus sucessores deverão comprovar o efetivo exercício do cargo ou função durante a vigência do decreto emergencial na saúde pública, a fim de serem reconhecidos os reflexos previdenciários, financeiros e funcionais da declaração de acidente em serviço ou ato de serviço. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2020. EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença COVID-19 causada pelo Coronavírus, aos agentes de segurança pública do estado de Rondônia e profissionais de saúde, social e do serviço funerário, sendo considerado acidente em serviço ou ato de serviço para fins de reflexos previdenciários, financeiros e trabalhistas.

Eis que, a medida visa instituir políticas públicas em defesa dos servidores públicos do Estado de Rondônia que estão no enfrentamento e combate a COVID-19 por meio da garantia de direitos aos servidores, haja vista a alta taxa de contaminação e exposição pela qual os trabalhadores estão expostos.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL